

Escolar Indígena deverá observar o que dispõe a legislação nacional vigente para a Educação Escolar Indígena.

Artigo 28 - O repasse do Fundo Rotativo às Unidades Escolares será baseado no número de alunos devidamente matriculados e enturmados no SIGEP.

Artigo 29 - A ampliação do atendimento ao Ensino Médio pelas Escolas Públicas Estaduais, com vistas ao cumprimento dos preceitos legais, fica condicionada à análise prévia a partir da diagnose realizada pela Secretaria Adjunta de Ensino.

§ 1º - Aluno na faixa etária de 15 a 17 anos terá prioridade para matrícula no Ensino Médio, nos turnos matutino e vespertino.

§ 2º - Aluno com idade igual ou superior a 18 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no noturno.

§ 3º - Aluno com idade igual ou inferior a 14 anos não poderá ser matriculado no noturno, com exceção dos casos autorizados pelas instâncias competentes (Ministério Público Estadual, Promotorias de Justiça da Infância, Juventude e dos Órfãos, Interditos e Incapazes).

Artigo 30 - Não poderá ser efetivada matrícula em Unidade Escolar da Rede Pública Estadual de aluno que já tenha concluído o Ensino Médio.

§ 1º - O(a) estudante que efetuar matrícula na situação descrita neste Artigo terá a mesma cancelada.

§ 2º - O disposto no caput deste Artigo não se aplica aos Cursos Técnicos de Educação Profissional desenvolvidos na forma subsequente.

Artigo 31 - A matrícula para o ingresso nas Escolas de Educação Tecnológica deverá respeitar as diretrizes estabelecidas no Edital de Matrícula para ingresso no primeiro semestre 2016 nos Cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, da Rede de Escolas de Educação Tecnológica do Pará (EETEPAs).

Artigo 32 - No ano de 2016, os estudantes do Ensino Fundamental em distorção idade/ano, que estejam na faixa de idade a partir de 13 anos no 6º ano do Ensino Fundamental; a partir de 17 anos, no 1º ano do Ensino Médio, poderão ser matriculados no Projeto Mundiar, Projeto de apoio didático específico para aceleração de estudos.

Artigo 33 - As Unidades de Ensino que dispõem de Laboratórios de Informática, em pleno funcionamento, deverão preparar esses espaços para receber a comunidade escolar no período da Pré-Matrícula, informando o horário de funcionamento, bem como disponibilizando um funcionário da Escola para atendimento aos pais/responsáveis.

Artigo 34 - O prazo final para conclusão da digitação da matrícula dos alunos, pelas Escolas, será no dia 30/04/2016, em consonância com o prazo final de lotação. Após esta data, o SIGEP será fechado.

Artigo 35 - A Secretaria de Estado de Educação garantirá Exame Estadual Permanente (Ensino Fundamental, para alunos com 15 anos completos, e Médio, para alunos com 18 anos completos), para atender os estudantes que não tiveram acesso na idade própria ou para continuidade de estudos.

Artigo 36 - Para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fundamental e Médio, o (a) aluno (a) deverá ter, respectivamente, 15 e 18 anos completos até 31/03/2016.

Artigo 37 - A Coordenação da Educação de Jovens e Adultos será responsável pela validação das novas turmas do Projeto Saberes da EJA.

Artigo 38 - A matrícula para os alunos que estiverem cumprindo Medidas Sócio Educativas (Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida) deverá ser garantida durante todo o período do ano letivo em curso, com a respectiva abertura do SIGEP para inserção do aluno.

Artigo 39 - A matrícula de estudantes, público-alvo da Educação Especial, deverá observar o que dispõe a legislação nacional vigente da Educação Especial.

Artigo 40 - A matrícula de alunos com deficiência deve ocorrer a partir dos (seis) anos de idade, observando-se, também, os seguintes parâmetros:

I - máximo de 10% do total de alunos por turma, apresentando preferencialmente a mesma deficiência;

II - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado em turno contrário, aos alunos com deficiência, devendo ser realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria Escola ou em Unidades Especializadas, não sendo substitutivo às classes regulares conforme as Diretrizes Operacionais constantes na Resolução CNE/CEB 4/2009.

Artigo 41 - O (a) estudante, público-alvo da Educação Especial, deverá ser matriculado, na primeira matrícula, em qualquer Unidade de Ensino Regular ou em Unidade Especializada que ofereça o Ensino Regular.

Artigo 42 - Compete às Unidades de Ensino zelar pela fidedignidade na coleta e registro de documentos e informações referentes aos tipos de deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/superdotação, a fim de se evitar registros incompletos

ou errados.

Parágrafo Único - É obrigatório o registro no SIGEP do tipo de deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA ou Altas Habilidades/Superdotação do estudante.

Artigo 43 - Considera-se estudante, público-alvo da Educação Especial, alunos com deficiência auditiva, intelectual, visual, múltipla, física, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, assim classificados:

I - Alunos com deficiência - os que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruído sua participação plena e efetiva na Escola e na sociedade;

II - Alunos com transtornos do espectro autista (TEA) - os que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nesta definição alunos com autismo e síndromes do espectro do autismo psicose infantil.

III - Alunos com altas habilidades ou superdotação - os que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Artigo 44 - A enturmação dos alunos, público-alvo da Educação Especial, em turmas regulares (inclusivas) deverá considerar as orientações de agrupamento especificadas no Artigo 87 da Resolução 001 do Conselho Estadual de Educação, de 2010, Incisos I, II, III, IV, V, VI, ), e considerar a quantificação abaixo especificada para cada deficiência:

I - Auditiva - 03

II - Visual - 03

III - TEA - 01

IV - Múltipla - 01

V - Física - 02

VI - Surdocegueira - 01

VI - Intelectual - 02

Artigo 45 - O estudante, público-alvo da Educação Especial, matriculado no Ensino Fundamental e/ou Médio, terá direito a 02 (duas) matrículas, conforme preconiza o Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial:

I - a primeira nas classes do Ensino Regular (obrigatória);

II - a segunda no AEE, podendo ser oferecido nas Escolas ou em outros espaços de oferta, nos Núcleos Especializados (Núcleo de Atividades às Altas Habilidades/Superdotação - NAAHS; Núcleo de Atendimento Especializado aos Transtornos Globais do Desenvolvimento - NAATE; Núcleo de Atendimento Especializado Hospitalar e Domiciliar - NAEHDES), Instituições Especializadas em regime de convênio com a Seduc, Unidades Especializadas do Sistema Público Estadual de Ensino, Centro de Atividades e Capacitação à Pessoa Surda - CAS e Centro de Atividades e Capacitação à Pessoa Cega e Baixa Visão.

§ 1º - Caso o estudante necessite de outros apoios, além dos ofertados pelo AEE, poderá ser encaminhado, a partir de prévia avaliação pela equipe pedagógica e professor da educação especial no local de AEE no qual está matriculado.

§ 2º - Na modalidade da Educação Especial a matrícula dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, ocorrerá tanto nas classes comuns do Ensino Regular como no Atendimento Educacional Especializado, para que sua escolarização seja complementada ou suplementada em salas de recursos multifuncionais ou em Unidades Especializadas, respeitando-se o número limite de alunos, por turma, considerando, ainda, as deficiências apresentadas pelos discentes.

Artigo 46 - O número de estudantes por turma no Atendimento Educacional Especializado (segunda matrícula): mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) alunos, considerando as necessidades específicas independente da deficiência, conforme Anexo I da Portaria.

Artigo 47 - O laudo médico no Atendimento Educacional Especializado segue as orientações: para o AEE, fica estabelecido segundo orientação da NOTA TÉCNICA 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, que não será considerado imprescindível a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico), pelos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, no entanto, durante o estudo de caso, no contexto do plano do AEE, o professor do AEE poderá articular-se com profissionais da área da saúde e, neste procedimento, constituir o laudo médico, um documento anexo ao plano de AEE, não se tratando de documento obrigatório, mas complementar à escola.

Artigo 48 - O professor do AEE, lotado nas Escolas de Ensino Regular, deverá auxiliar no Processo de Matrícula, caso seja necessário, com informações referentes ao AEE e do Público-Avo da Educação Especial.

Artigo 49 - O início do ano letivo de 2016, das Escolas Públicas Estaduais, observará a proposta de Calendário Letivo, oficializado pela Secretaria de Estado de Educação, cabendo às USEs e URES acompanharem o cumprimento do referido Calendário.

Artigo 50 - Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Estadual de Ensino, sendo vedada a cobrança de taxas, emolumentos ou qualquer valor.

Parágrafo Único - Nas Unidades de Ensino da Rede Estadual, Escolas Conveniadas e Anexos é proibida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxa de qualquer espécie.

Artigo 51 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de deficiência, etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Artigo 52 - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Artigo 53 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria.

Artigo 54 - Compete ao Diretor ou responsável pela Unidade de Ensino primar pelo cumprimento das normas e procedimentos previstos nesta Portaria.

Parágrafo Único - A inobservância das normas e procedimentos determinados nesta Portaria ensejará a responsabilização dos servidores, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 55 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 26 de Janeiro de 2016.

ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE

Secretária de Estado de Educação

□ REPUBLICADA POR FALTA DO ANEXO ABAIXO.

#### **ANEXO I DA PORTARIA DE MATRÍCULA 2016**

##### **FORMAÇÃO DE TURMAS**

##### **ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR**

I- 1º e 2º anos do Ensino Fundamental (crianças de 06 a 07 anos) - máximo 25 (vinte e cinco) alunos;

II- 3º ao 5º anos do Ensino Fundamental (crianças de 08 a 10 anos) - máximo 35 (trinta e cinco) alunos;

III- 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental - máximo 40 (quarenta) alunos.

##### **ENSINO MÉDIO REGULAR**

I- 1º ao 3º anos do Ensino Médio e Ensino Médio Expandido - máximo 40 (quarenta) alunos.

##### **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

##### **I - ENSINO FUNDAMENTAL:**

a) 1ª etapa da Educação de Jovens e Adultos - máximo 25 (vinte e cinco) alunos;

b) 2ª etapa da Educação de Jovens e Adultos - máximo 35 (trinta e cinco) alunos;

c) 3ª e 4ª etapas da Educação de Jovens e Adultos - máximo 40 (quarenta) alunos;

##### **II- ENSINO MÉDIO:**

a) 1ª e 2ª etapas da Educação de Jovens e Adultos - máximo 40 (quarenta) alunos.

##### **EDUCAÇÃO INDÍGENA**

##### **I- EDUCAÇÃO INFANTIL:**

a) máximo 15 (quinze) alunos de 02 (dois) a 03 (três) anos;

b) máximo 25 (vinte e cinco) alunos de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

##### **II- ENSINO FUNDAMENTAL:**

a) 1º ao 5º anos ou 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental - máximo 25 (vinte e cinco) alunos;

b) 6º ao 9º ano, ou 3º e 4º ciclos do Ensino Fundamental - máximo 40 (quarenta) alunos;

##### **III- ENSINO MÉDIO NORMAL:**

a) Ensino Médio Normal (Magistério Indígena) - máximo 40 (quarenta) alunos.

##### **IV- ENSINO MÉDIO MODULAR, ENSINO MÉDIO REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:**

a) Ensino Médio Modular/Indígena, Ensino Médio Regular e Educação de Jovens e Adultos/EJA - máximo 40 (quarenta) alunos.

##### **ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

a) Turma Inclusiva - máximo 25 (vinte e cinco) alunos, sendo 10% (dez por cento) com deficiência;

Auditiva - 03

Visual - 03

Transtorno do Espectro Autista - 01

Múltipla - 01

Física - 02

Surdocegueira - 01

Intelectual - 02

b) Atendimento Educacional Especializado (segunda matrícula): máximo de 08 (oito) alunos, independente da deficiência.

c) Dependência de Estudos - máximo 40 (quarenta) alunos;

d) Turmas Multisseriadas (Fundamental, anos iniciais) - máximo 20